



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### INDICAÇÃO Nº 226/2025

Os vereadores signatários, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação: Indicação do Projeto de Lei 'Institui o Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, no município de Balneário Pinhal'.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no município de Balneário Pinhal, o Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, com o objetivo de fortalecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, que exercem um papel essencial na cadeia da reciclagem e na promoção da sustentabilidade ambiental.

As cooperativas e associações de catadores são fundamentais na coleta seletiva, na triagem e na destinação adequada dos resíduos sólidos, contribuindo diretamente para a redução do volume de lixo enviado aos aterros sanitários, preservando o meio ambiente e promovendo a economia circular. Além disso, essas entidades geram emprego e renda para centenas de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social e dignidade.

No entanto, muitos desses trabalhadores enfrentam dificuldades estruturais, financeiras e organizacionais para exercer suas atividades com eficiência e segurança. A implementação de um programa municipal de incentivo permitirá que o poder público ofereça apoio técnico, capacitação, acesso a equipamentos, infraestrutura e estímulo à formalização, fortalecendo essas organizações e ampliando sua capacidade de atuação.

Portanto, a criação deste programa representa um avanço na política ambiental e social do município, promovendo uma gestão de resíduos mais eficiente, a valorização do trabalho dos catadores e o cumprimento dos princípios da dignidade humana, da solidariedade e da sustentabilidade.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 01/10/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
15/10/25  
*[Signature]*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 26 de setembro de 2025

Verª Dra. Alexandra Andrade  
União Brasil

Hans Tassoni  
PL

  
Rodrigo Kikito  
PSD

Beto do Tunel  
MDB

Jeanine Palharin  
MDB

Samuel de Paulo Coltro  
PSDB

Recebi em 01/10/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  
Assinatura IS:IS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### ANTEPROJETO DE LEI

**'Institui o Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, no município de Balneário Pinhal'.**

**Art. 1º** Cria o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável, nos termos desta Lei e observando as demais legislações de âmbito estadual e federal.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável tem os seguintes objetivos:

I – estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;

II – fomentar a criação e manutenção de associações e/ou cooperativas entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;

III – possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;

IV – desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva, triagem e reciclagem dos resíduos sólidos;

V – ampliar a educação ambiental no Município, conscientizando a população sobre a importância da reciclagem.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros meios de sistema de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamentos e outros destinos alternativos;

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**

*Recebi em 01/06/2023  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  
Assinatura [Signature]*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

II – cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

**Art. 4º** O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreende as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

I – apoio à formação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os catadores do município, através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III – doação, cessão de uso ou convênio de imóveis e/ou infraestrutura física para as associações e/ou cooperativas;

IV – desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas;

V – cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das associações e/ou cooperativas.

**Art. 5º** A associação e/ou cooperativa interessada em participar do Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável deve cadastrar-se junto a Secretaria de Meio Ambiente os documentos solicitados pela secretaria;

§ 1º Podem participar do Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável as associações e/ou cooperativas com sede no município de Balneário Pinhal.

§ 2º A distribuição da demanda do material reciclável entre as associações e/ou cooperativas cadastradas deve ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomento devem ser modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver associação e/ou cooperativa cadastrada.

**Art. 6º** As associações e/ou cooperativas participantes do programa têm as atribuições de executar a triagem, armazenamento, reciclagem e a comercialização dos resíduos, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo realizar uma ou mais destas atividades.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 01/10/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
Assinatura



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**Parágrafo único.** A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis deve ser revertida integralmente às associações e/ou cooperativas participantes do programa.

**Art. 7º** As associações e/ou cooperativas contratadas devem prestar contas, mensalmente, e informar as questões pertinentes do programa à Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 8º** A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela coordenação do Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável.

**Parágrafo único.** Podem ser desenvolvidos materiais publicitários e de identificação do programa Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável á, desde que tenham caráter educativo, informativo, de orientação social e educação ambiental, observando também os preceitos constantes no art. 37, inciso XXII, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebi em 01/10/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
15/15  
*[Signature]*